



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

DECRETO Nº 4.941, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização monetária da Taxa de Licença para Funcionamento e Publicidade – TLFP e substituição da Tabela II da Lei Complementar nº 4, de 1991 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 122, no § 1º do artigo 137 e no § 1º do artigo 159 da Lei Complementar nº 04/91, e considerando o contido no Processo SEI nº 3524709.420.00017933/2025-17,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a atualização monetária da Taxa de Licença para o exercício de 2026, adotando-se o percentual de variação do IPCA acumulado nos últimos doze meses (outubro/2025), aplicado sobre os valores lançados em 2025.

§ 1º A Tabela II, prevista no art. 122 da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela Tabela que acompanha este Decreto.

§ 2º A variação acumulada do IPCA referida no caput é de 4,68%, a ser aplicada para fins de atualização da Taxa de Licença.

Art. 2º No exercício financeiro de 2026, a Taxa de Licença para Funcionamento e Publicidade – TLFP poderá ser paga em cota única ou parcelada em 1 (uma) a 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a cota única e a primeira parcela em 25 de fevereiro de 2026, e as demais no dia 18 de cada mês subsequente, em quantidade proporcional ao valor da respectiva obrigação tributária principal, conforme a escala a seguir:

de	a	n.º parcelas
até R\$ 50		1

R\$ 50,01	R\$ 100,00	2
R\$ 100,01	R\$ 150,00	3
R\$ 150,01	R\$ 200,00	4
R\$ 200,01	R\$ 250,00	5
R\$ 250,01	R\$ 400,00	6
R\$ 400,01	R\$ 600,00	7
R\$ 600,01	R\$ 800,00	8
R\$ 800,01	R\$ 1.000,00	9
R\$ 1.000,01	R\$ 1.200,00	10
acima de 1.200,01		11

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, 16 de dezembro de 2025.

DAVID HILARIO NETO

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na data supra.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário de Governo e Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 16/12/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Chiavegato Neto, Secretaria De Governo E Relações Institucionais**, em 16/12/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0715394** e o código CRC **9B64EC9C**.

**TABELA II A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 4941/2025
PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA**

**BASE DE CÁLCULO
VALORES EM R\$**

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO				
A - Atividades Permanentes:				
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais, de prestação de serviços e domicílios tributários, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados e painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares.			664,25
2.	Estabelecimentos industriais			3116,19
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local			8897,57
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local			2214,14
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados			
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado			1111,17
6.	Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel			944,14
7.	Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares.			646,78
8.	Produção agropecuária			331,96
B - Atividades Temporárias:				
1.	Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, exceto em solo público	DIA	MÊS	ANO
		65,60	889,76	-----
2.	Atividades temporárias, exercidas em solo público	DIA	MÊS	ANO
		28,61	362,18	-----
II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL				
A - Atividades permanentes				
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados	DIA	MÊS	ANO
		44,72	266,95	2224,41
2.	Estabelecimentos industriais	DIA	MÊS	ANO
		65,60	889,76	6673,20
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	DIA	MÊS	ANO
		133,27	4448,79	22243,93

4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local	DIA	MÊS	ANO
		65,60	664,26	4448,79
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados			
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado	DIA	MÊS	ANO
		44,72	266,95	2224,41
6.	Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel	DIA	MÊS	ANO
		63,25	1888,30	22659,39
III -	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL			
A -	Atividades Permanentes			
1.	Estabelecimento ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os domicílios tributários, de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados e painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares.	por m², de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		7,85
2.	Estabelecimentos industriais			
	Preço, por m², de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada, proporcional à área do estabelecimento, conforme o desdobramento seguinte:	metro quadrado de área construída		
		até 20.000 m²	14,19	
		de 20.001 a 30.000 m²	11,48	
		de 30.001 a 40.000 m²	9,45	
		de 40.001 a 50.000 m²	7,38	
		de 50.001 a 60.000 m²	5,73	
		acima de 60.000 m²	3,71	
2.1	Estabelecimentos destinados a cerâmicas e olarias:	por m², de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		3,54
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	por m², de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		14,34
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos em qualquer local	por m², de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		7,85
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em qualquer local			
5.1	Com ou sem utilização de trailer ou veículo motorizado	1423,61		

6.	Domicílios Tributários			79,04
7.	Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros do tipo "outdoor" e similares.			2165,92
8.	Produção Agropecuária			432,99
B -	Atividades Temporárias:			
1.	Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, exceto em solo público	DIA	MÊS	ANO
		222,67	889,76	-----
2.	Atividades temporárias, exercidas em solo público	DIA	MÊS	ANO
		28,61	362,18	-----
IV -	TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE			
1.	Vendas de produtos alimentícios em geral:	DIA	MÊS	ANO
	a) Com veículo motorizado	69,38	273,29	821,15
	b) Sem veículo motorizado	46,26	182,46	547,40
2.	Vendas de produtos de limpeza e higiene:	DIA	MÊS	ANO
	a) Com veículo motorizado	89,04	311,62	845,47
	b) Sem veículo motorizado	67,67	223,48	667,32
3.	Vendas de bebidas:	DIA	MÊS	ANO
	a) Com veículo motorizado	266,95	1025,05	2583,15
	b) Sem veículo motorizado	135,30	533,85	889,75
4.	Vendas de outros produtos:	DIA	MÊS	ANO
	a) Com veículo motorizado	1334,65	1478,92	2515,25
	b) Sem veículo motorizado	451,02	603,64	866,36
V -	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES			
1.	Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m² de área:	pisos - cobertos		6,58
2.	Outras obras:	por metro quadrado		6,58
		por metro linear		4,52
3.	Demolição	por metro quadrado de área da edificação a ser demolida		4,52
4.	Transferência de responsável técnico			1334,65
5.	Habite-se:	por m² de área construída		4,52
6.	Vistorias técnicas:			
6.1	Em prédios, circos, parques de diversões e congêneres, sedes de clubes recreativos e esportivos, elevadores			446,93

7.	Fornecimento de diretrizes			4448,79
8.	Parcelamento do solo:			
8.1	Concessão de licença para execução de urbanização por m², excetuando as áreas destinadas a espaços verdes e edificações públicas			0,96
8.2	Anexação e desmembramento de lotes:	por lote envolvido ou resultante		889,76
VI -	TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE			
1.	Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros:	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	-----	-----	355,10
2.	Publicidade em local diverso daquele em que ramo de atividade é exercido, inclusive em veículos do estabelecimento, sonora ou por reprodução de filmes.	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	22,17	216,81	754,55
3.	Publicidade para divulgação de atividades temporárias.	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	133,28	345,75	-----